DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 030

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – SRP: "Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais."

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP: "Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021
(Processo Administrativo 025/2021)
Sistema de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, através do seu pregoeiro Oficial senhor Acácio Farias de Oliveira Gomes, nomeado pelo Decreto 031/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de preços, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, sob forma de execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preços no âmbito Municipal, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data de abertura: 03/03/2021, às 14:00h.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Endereço: Sede Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, Praça Leonel Pereira, nº10, Centro, Tremedal.

Sala de reuniões Setor de Licitações.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é – Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como, o setor solicitante.

II. INTEGRANTES DO PROCESSO

2.1 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde Pública;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2.2.4 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

2.2.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2.3 Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

2.4 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de Registro de preços.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que pertencem ao ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que satisfaçam às condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, no ato de abertura da Sessão Pública e que apresentarem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento ao Pregoeiro (a):

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo), em separado dos envelopes nº. (s) 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres fixados neste Edital.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

3.2 Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o(a) Sr. Pregoeiro (a), a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão. Após o(a) Pregoeiro (a)declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.3 - Não será permitida a participação de interessados:

a) em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, sendo vedada, ainda a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista/cotista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

b) que estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município e que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) que não atenderem a este edital.

3.4 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.6 Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Data e Horário limite de credenciamento: 03/03/2021, às 14:00h.

4.2**.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

4.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.2.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo site da receita federal.

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

c) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser conforme modelo contido no ANEXO III deste edital;

e) As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de ME ou EPP, deverá manifestar o seu interesse já na fase de credenciamento.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **"Proposta"** ou **"Documentação"** relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

4.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão chancelada pela Junta Comercial**, ou, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento, conforme Anexo VII, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO, junto ao credenciamento.

4.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.8. Os documentos de credenciamento, bem como, habilitação deverão vir autenticados por cartório ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio (Art. 32 da Lei 8.666/93).

4.9. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

4.10. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.6 e 4.9 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o Pregoeiro (a) autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

4.10.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro (a) buscando

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1° do art. 113**.**

5.2. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail cpl.tremedal@gmail.com em formato de texto (extensão: .doc. pdf.), ou protocolizada na sala de licitações no endereço constante no rodapé desta página, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00hs .

5.5. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.6. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.7. Número do pregão presencial impugnado;

5.8. Nome da Empresa impugnante;

5.9. Razões da impugnação;

5.10. Nome do signatário da impugnação;

5.11. Dados da empresa impugnante.

5.12. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo a que se refere o subitem 5.1 deste edital.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.13. Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame, observado o disposto do art. 21, §4º, da Lei Federal n.8666/93.

5.14. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.15. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

5.15.1. As informações prestadas via telefone serão inteiramente de cunho informal, não sendo computadas como qualquer tipo de impugnação.

5.16. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.1 ao 5.12 deste edital.

5.17.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

VI – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO(A) PREGOEIRO (A)(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BAHIA NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"** PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 DATA: 03/03/2021.

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope "Proposta Comercial" (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

a) Especificação dos produtos, conforme objeto inserto no e Termo Referência – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

b.1) Em caso de divergência entre o preço por item e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico. O

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Pregoeiro (a) e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

c) No preenchimento da proposta, o licitante ou seu representante legal, deverá garantir que os preços apresentados na proposta ou nos lances que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

d) A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste edital, e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.1.2. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.1.3. Poderá ser apresentada ainda, Planilha Eletrônica em formato .xls para que possa ser importada diretamente para o sistema informatizado do pregão, objetivando agilizar os procedimentos da sessão de julgamento, e caso vencedor proposta realinhada.

8.1.4. Após os lances e negociação, os licitantes vencedores, deverão apresentar **PROPOSTA ATUALIZADA** dos valores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação do Licitante caso não a apresente.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2**.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4. O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade das secretarias, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

6.2.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.6. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO(A) PREGOEIRO (A)(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BAHIA NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **ENVELOPE 2 –"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021. DATA: 03/03/2021

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio.

7.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope "Documentação de Habilitação", os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO V;

7.2.3.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IX;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão.

7.2.4.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábil do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

7.2.4.2.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante, observadas as ressalvas da Lei de Sociedade por Ações, n° 6.404, de 15/12/76, em especial o art. 294;

7.2.4.2.2) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade;

7.2.4.2.3) Para as demais empresas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

7.2.4.2.4) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido;

7.2.4.3 O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

7.2.5.2. Alvará de funcionamento em vigor na data de abertura das propostas, em conformidade com o objeto.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **efeito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista:

a) Em ata de sessão pública conceder 05 (cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4.1. e no prazo previsto em Lei;

c) Ao término do prazo indicado no item 7.4.1. a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) Após a apresentação pela Adjudicatária da documentação, será feita a juntada dos documentos aos autos do processo, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.1.

7.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro (a) ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. O Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. O Pregoeiro (a) procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

7.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro (a), o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme preceitua a Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro (a) abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro (a), implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta COM ITEM, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.12. O Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta DO ITEM, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. Serão verificados os documentos apresentados pela(s) licitante(s) e por todos os presentes e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17.Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.19.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeiro (a) adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.19.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro (a) impor a retirada do(s) licitante(s) do certame do recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.19.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.19.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro (a), poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.20. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro (a) procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certamente, serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços para as licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4.DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1.São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1.A legitimidade;

9.4.1.2.O interesse de recorrer;

9.4.1.3.A existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4.A tempestividade;

9.4.1.5.A forma escrita;

9.4.1.6.A fundamentação;

9.4.1.7.O pedido de nova decisão.

9.4.2.É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. Os recursos serão dirigidos a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Sala de licitações, ou mesmo encaminhado por meio eletrônico devidamente assinado no email: cpl.tremedal@gmail.com, serão aceitos em horário de expediente, ou seja, das 08:00 Ás 17:00, aos cuidados do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tremedal - Bahia.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

12.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de Registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

12.4. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

12.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu Registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

12.6. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de preços conforme Decreto Municipal, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

12.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de Registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do ANEXO VIII.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.10. Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto Municipal e na própria Minuta da Ata – ANEXO VII.

XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA

13.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de Registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de Registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de Registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de Registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de adesão conforme Legislação Federal vigente.

XIV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

14.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

14.5. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

16.1.1. Não assinar a ata de Registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.1.5. Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

16.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.7. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

17.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

17.4. A Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

17.5. É facultada a Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeiro (a).

17.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.10.1. Caso a publicação em jornais não ocorra em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

17.11. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

17.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município, por email, por intermédio do Pregoeiro (a), no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

17.14. Fica eleito o foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.15. Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto/Termo Referência
Anexo II - Modelo de proposta
Anexo III - Carta de credenciamento.
Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002
Anexo V - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII- Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo VIII – Minuta de Contrato

Tremedal - Bahia, 15 de fevereiro de 2021.

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal
Decreto 031/2021

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os produtos, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais.

1 – LEGALIDADE

A Licitação será regida pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos Federais 7.892/2013 *(que regulamenta a modalidade pregão por registro de preços) e Decreto Municipal (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal)* e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinente a matéria.

2 - JUSTIFICATIVA E PARTICIPANTES

2.1 O referenciado serviço é essencial para os trabalhos de diversos setores da Prefeitura, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos próprios para execução/atendimento de tal demanda. O quantitativo dos serviços gráficos, projetado para o contrato a ser firmado, foi extraído de levantamento das demandas de consumo fornecidas pelos setores demandantes desse tipo de serviço na Prefeitura Municipal.

2.2 Optou-se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que tais materiais e a execução do serviço poderão ser contratados de acordo com a disponibilidade de recursos institucional, em conformidade com o artigo 3º, IV do Decreto n° 7.892/2013.

2.3 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 A vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, a contar da data da assinatura, desde que assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços (ARP).

2.5 Objeto deste Termo de Referência tem como participantes as seguintes secretarias.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Saúde Pública;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hidrícos;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. Descrição dos Quantitativos:

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**
1	PLACA DE METALON COM LONA	MT	80
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM PVC	MT	80
3	PLOTAGEM	MT	80
4	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO	MT	120
5	IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL (BIG HAND)	MT	80
6	FAIXA CONFECCIONADA EM TECIDO BRANCA PINTADA	MT	120
7	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	MT	220
8	BANNER CONFECCIONADO EM POLIETILENO ADESIVADO COM VINIL RECORTE	MT	270
LOTE 02			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**
1	CARTAZ A3	UND	10.000
2	CRACHÁS PARA EVENTOS 10X15	UND	1000
3	FOLDERS 15X21 - 4X4.	UND	10.000
4	FOLDERS 29X41 - 4X4.	UND	10.000
5	FOLDERS F-09	UND	10.000
6	IMPRESSÃO EM A3 PAPEL COUCHÊ	UND	10.000
7	PANFLETOS 10X15 - 4X0.	UND	10.000
8	PANFLETOS 10X15 - 4X4.	UND	10.000
9	PANFLETOS 15X21 - 4X0.	UND	10.000
10	PANFLETOS 15X21 - 4X4.	UND	10.000
LOTE 03			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1	ATENDIMENTO BÁSICO C/100	BL	150
2	ATESTADO DE COMPARECIMENTO C/100	BL	30
3	BOLETIM DIÁRIO-PESQUISA LARVÁRIA C/100	BL	10
4	BOLETIM DIÁRIO-TRAT. ANTI-VETORIAL C/100	BL	10
5	BOLETIM PROD. AMBULATORIAL C/100	BL	20
6	CARTÃO DA CRIANÇA AZUL	UND	2.000
7	CARTÃO DA CRIANÇA VERMELHO	UND	2.000
8	CARTÃO DA FAMÍLIA	UND	2.000
9	CARTÃO DE APRAZAMENTO	UND	5.000
10	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL	UND	2.000
11	CARTÃO HIPERTENSÃO/DIABETES	UND	2.000
12	CARTÃO VISITA DOMICILIAR	UND	5.000
13	DIÁRIO DE COPROSCOPIA E TRATAMENTO C/100	BL	20
14	FICHA A C/100	BL	50
15	FICHA B–DIA C/100	BL	20
16	FICHA B-HÁ C/100	BL	20
17	FICHA CADAST. DA GESTANTE C/100	BL	10
18	FICHA CLINICA/PRONTÚARIO C/100	BL	100
19	FICHA D C/100	BL	50
20	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIO C/100	BL	50
21	FICHA DE VISITA DOMICILIAR C/100	BL	50
22	FICHA HELMINTOS C/100	BL	20
23	LAUDO MÉDICO ALTO CUSTO C/ CARBONO C/50	BL	10
24	MAPA DE CONTROLE INTERNO F-09 50X3	BL	100
25	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA C/100	BL	15
26	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA C/50	BL	25
27	PASTA PARA PRONTURIO FAMILIAR 33X24	UND	2.000
28	PASTA POLICROMIA	UND	300
29	RECEITUÁRIO MÉDICO AZUL BLOCO NUMERADO	BL	500
30	RECEITUÁRIO MÉDICO C/100	BL	600
31	REGISTRO DE PROD. SERVIÇOS – RPS C/100	BL	50
32	REQUISIÇÃO EXAME CITOPATOLÓGICO C/100	BL	30
33	RESUMO SEMANAL DE PESQUISA C/100	BL	10
34	SOLICITAÇÃO ATEND. DE TFD C/ CARBONO C/50	BL	20
35	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS C/100	BL	100

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

36	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO C/100	BL	100
37	VISITA DOMICILIAR C/100	BL	50
LOTE 04			
ORD	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**
1	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO C/50	BL	100
2	REQUISIÇÃO DE HOTEL/ RESTAURANTE C/50	TL	70
3	REQUISIÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS C/50	TL	120
4	REQUISIÇÃO DE PASSAGEM C/50	BL	50
5	REQUISIÇÃO PARA ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL C/50	BL	150
LOTE 05			
ORD	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**
1	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	UND	40
2	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	UND	80
3	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	UND	60
4	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO 6 DÍGITOS 0 A 12 REPETIÇÕES R2	UND	5
LOTE 06			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**
1	BOLETIM DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO 20X30 CM	UND	2000
2	BOLETIM DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO 15X20 CM	UND	2500
3	FORMULÁRIOS PARA HISTÓRICO ESCOLAR EM PAPEL CARTÃO A4	UND	250
4	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO A4	UND	200
5	PASTA DO ALUNO PAPEL TRIPLEX 250G TAM 50X39CM 1X0 CORES	UND,	1000
6	DIÁRIO DE Classe CAPA TRIPLEX 250 G LAMINADO, CAPA 4x0 / MIOLO AP75G 1X1 CORES,45 PAGINAS 10 CHAPAS DIFERENTES TAMANHO A4 FECHADO	UND	350
7	DIÁRIO DE CLASSE CONTROLE DO RENDIMENTO CAPA TRIPLEX 250G, CAPA 4x0 CORES/ MIOLO AP75G 55 PAGINAS 1X1 CORES TAMANHO A4 FECHADO.	UND	80
8	DIARIO DE CLASSE DE FRENQUENCIA CAPA TRIPLEX 250G, CAPA 4x0 CORES / MIOLO AP75G 1X1 CORES 150 PAGINAS 18 CHAPAS DIFERENTES TAMANHO A4 FECHADO.	UND	80
9	ENVEPOLE TIMBRADO 24X32 COR BRANCA 4X0 CORES - ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA	UND	200
LOTE 07			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1	OUTDOOR - C/ IMPRESSÃO, COLORIDO, EM FORMATO A SER DEFINIDO CONFORME NECESSIDADES	M²	405

3.2. Da Descrição dos Serviços:

3.2.1. Os materiais decorrentes da presente Licitação deverão ser entregues conforme Autorização de Serviço, em até 03 (três) dias a partir da solicitação da Secretaria Municipal solicitante, no endereço mencionado na ordem de compra, não admitindo a entrega dos materiais em outro local. Serão recebidos os materiais provisoriamente em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da entrega, no local e endereço citados;

3.1.2. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedor-Contratada e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.2.3. Todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Secretaria Requisitante;

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

5 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.2. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da(s) instituição(ões), para fins de pagamento.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.3. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.

5.4. Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

5.5. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.

5.6. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.7. As despesas de transporte, frete, dentre outras para execução dos serviços são de responsabilidade da empresa vencedora.

6- DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais adjudicados serão recebidos por Servidor do setor solicitante.

7– DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

IX– DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal válidas.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

11- DEVERES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

a) entregar o material solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos produtos contratados;

c) todas as despesas com entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;

e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

f) observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

h) cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

l) permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

12- DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Incumbe à CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

c) no permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

g) proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pelo CONTRATADO ou pelos seus empregados em serviço;

i) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações especificadas;

j) cabe ao fiscal do contrato, fiscalizar os tanques aplicados, acompanhar os serviços e todo o fornecimento visando o posterior funcionamento;

k) relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Tremedal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 005/2021, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	PLACA DE METALON COM LONA	MT	80		
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM PVC	MT	80		
3	PLOTAGEM	MT	80		
4	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO	MT	120		
5	IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL (BIG HAND)	MT	80		
6	FAIXA CONFECCIONADA EM TECIDO BRANCA PINTADA	MT	120		
7	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	MT	220		
8	BANNER CONFECCIONADO EM POLIETILENO ADESIVADO COM VINIL RECORTE	MT	270		
				TOTAL	
LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	CARTAZ A3	UND	10.000		
2	CRACHÁS PARA EVENTOS 10X15	UND	1000		
3	FOLDERS 15X21 - 4X4.	UND	10.000		
4	FOLDERS 29X41 - 4X4.	UND	10.000		
5	FOLDERS F-09	UND	10.000		
6	IMPRESSÃO EM A3 PAPEL COUCHÊ	UND	10.000		
7	PANFLETOS 10X15 - 4X0.	UND	10.000		
8	PANFLETOS 10X15 - 4X4.	UND	10.000		
9	PANFLETOS 15X21 - 4X0.	UND	10.000		
10	PANFLETOS 15X21 - 4X4.	UND	10.000		
				VALOR	
LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	ATENDIMENTO BÁSICO C/100	BL	150		
2	ATESTADO DE COMPARECIMENTO C/100	BL	30		
3	BOLETIM DIÁRIO-PESQUISA LARVÁRIA C/100	BL	10		
4	BOLETIM DIÁRIO-TRAT. ANTI-VETORIAL C/100	BL	10		

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5	BOLETIM PROD. AMBULATORIAL C/100	BL	20		
6	CARTÃO DA CRIANÇA AZUL	UND	2.000		
7	CARTÃO DA CRIANÇA VERMELHO	UND	2.000		
8	CARTÃO DA FAMÍLIA	UND	2.000		
9	CARTÃO DE APRAZAMENTO	UND	5.000		
10	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL	UND	2.000		
11	CARTÃO HIPERTENSÃO/DIABETES	UND	2.000		
12	CARTÃO VISITA DOMICILIAR	UND	5.000		
13	DIÁRIO DE COPROSCOPIA E TRATAMENTO C/100	BL	20		
14	FICHA A C/100	BL	50		
15	FICHA B–DIA C/100	BL	20		
16	FICHA B-HÁ C/100	BL	20		
17	FICHA CADAST. DA GESTANTE C/100	BL	10		
18	FICHA CLINICA/PRONTÚARIO C/100	BL	100		
19	FICHA D C/100	BL	50		
20	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIO C/100	BL	50		
21	FICHA DE VISITA DOMICILIAR C/100	BL	50		
22	FICHA HELMINTOS C/100	BL	20		
23	LAUDO MÉDICO ALTO CUSTO C/ CARBONO C/50	BL	10		
24	MAPA DE CONTROLE INTERNO F-09 50X3	BL	100		
25	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA C/100	BL	15		
26	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA C/50	BL	25		
27	PASTA PARA PRONTURIO FAMILIAR 33X24	UND	2.000		
28	PASTA POLICROMIA	UND	300		
29	RECEITUÁRIO MÉDICO AZUL BLOCO NUMERADO	BL	500		
30	RECEITUÁRIO MÉDICO C/100	BL	600		
31	REGISTRO DE PROD. SERVIÇOS – RPS C/100	BL	50		
32	REQUISIÇÃO EXAME CITOPATOLÓGICO C/100	BL	30		
33	RESUMO SEMANAL DE PESQUISA C/100	BL	10		

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

34	SOLICITAÇÃO ATEND. DE TFD C/ CARBONO C/50	BL	20		
35	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS C/100	BL	100		
36	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO C/100	BL	100		
37	VISITA DOMICILIAR C/100	BL	50		
				TOTAL	
LOTE 04					
ORD	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO C/50	BL	100		
2	REQUISIÇÃO DE HOTEL/ RESTAURANTE C/50	TL	70		
3	REQUISIÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS C/50	TL	120		
4	REQUISIÇÃO DE PASSAGEM C/50	BL	50		
5	REQUISIÇÃO PARA ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL C/50	BL	150		
				TOTAL	
LOTE 05					
ORD	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	UND	40		
2	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	UND	80		
3	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	UND	60		
4	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO 6 DÍGITOS 0 A 12 REPETIÇÕES R2	UND	5		
TOTAL					
LOTE 06					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	BOLETIM DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO 20X30 CM	UND	2000		
2	BOLETIM DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO 15X20 CM	UND	2500		
3	FORMULÁRIOS PARA HISTÓRICO ESCOLAR EM PAPEL CARTÃO A4	UND	250		
4	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO EM PAPEL CARTÃO A4	UND	200		

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5	PASTA DO ALUNO PAPEL TRIPLEX 250G TAM 50X39CM 1X0 CORES	UND,	1000		
6	DIÁRIO DE Classe CAPA TRIPLEX 250 G LAMINADO, CAPA 4x0 / MIOLO AP75G 1X1 CORES,45 PAGINAS 10 CHAPAS DIFERENTES TAMANHO A4 FECHADO	UND	350		
7	DIÁRIO DE CLASSE CONTROLE DO RENDIMENTO CAPA TRIPLEX 250G, CAPA 4x0 CORES/ MIOLO AP75G 55 PAGINAS 1X1 CORES TAMANHO A4 FECHADO.	UND	80		
8	DIARIO DE CLASSE DE FRENQUENCIA CAPA TRIPLEX 250G, CAPA 4x0 CORES / MIOLO AP75G 1X1 CORES 150 PAGINAS 18 CHAPAS DIFERENTES TAMANHO A4 FECHADO.	UND	80		
9	ENVEPOLE TIMBRADO 24X32 COR BRANCA 4X0 CORES - ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA	UND	200		
				TOTAL	
			LOTE 07		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	OUTDOOR - C/ IMPRESSÃO, COLORIDO, EM FORMATO A SER DEFINIDO CONFORME NECESSIDADES	M²	405		
				TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;

b) Recebemos do Município todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

e) Declaramos que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

f) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura.

DATA:_____/_____/_____

NOME
Representante Legal da Licitante

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
Ao Município de Tremedal - Bahia

A/C Pregoeiro (a)

Referência: Pregão Presencial Nº 005/2021.

Prezado Senhor,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal da Licitante

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)
Ao
Município de Tremedal

A/C Pregoeiro (a)(a)

Referência: Pregão Presencial Nº 005/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2021 objetivando o Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Atenciosamente.
NOME
Representante Legal da Licitante

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

Ao
Município de Tremedal

A/C Pregoeiro (a)
Referência: Pregão Presencial Nº 005/2021

Prezado Senhor,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
( )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)
Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Nº 005/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:
( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.
Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.
_____, ..de..... de 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO PRESENCIAL:

O(A)....., com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração e

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Planejamento por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Tremedal - BA, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. O Decreto Federal 7.892/2013 em seu parágrafo 2º do art. 7º menciona que a indicação de dotação orçamentária só deve ser indispensável no ato da contratação e não na abertura

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

da licitação. Sendo assim, as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de execução dos serviços.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. A execução dos serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:

LOTE XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO

V – REAJUSTES/ REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Tremedal - BA para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Tremedal - BA, está deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Tremedal - BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Tremedal - BA, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal, a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para entregar o material solicitado;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.2. Os produtos deverão ser entregues em local definido pela Prefeitura Municipal no momento da solicitação. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.4. A empresa contratada deverá fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado

7.5. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

7.6 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

7.8. A empresa contratada responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da PREFEITURA, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

7.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1°. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2°. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3°. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4°. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tremedal , por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para execução do serviço;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa para execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação,

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.9. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.11. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.5. Observar o disposto no Edital do Pregão.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela executada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremedal - BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Tremedal - BA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal.

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
14.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 025/2021, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

TREMEDAL - BA, _____/_____/_____

_____
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor
Representante
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____CPF:_____

2._____CPF:_____

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXX / ANO 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXX DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS
1.1 - DO CONTRATANTE
O Município de Tremedal, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo prefeito Municipal senhor, portador do CPF.XXXXX, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA
A EMPRESA XXXX inscrita no CNPJ Nº XX com sede na Rua XXXX, bairro XX, na cidade de XXX neste ato representada por XXXX residente à Rua XXX, bairro XX, Cidade/ Estado,portador do CPF: XXX.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 025/2021 – Pregão 005/2021, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.1 – DO OBJETO
2.1.1 - O presente contrato tem por Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos impressos conforme demanda das secretarias municipais.
2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.2.1 - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 025/2021 – Pregão N° 005/2021 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.
3.1- DO PRAZO

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

3.1.1. – O presente Contrato terá vigência até o dia xxxxxxxxxxxx.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R$ xxxxxxxxxx e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para as Secretarias ou para terceiros.

3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Prefeitura em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº005/2021 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 005/2021, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
7.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.
7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de execução dos serviços, visitadas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO
8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
8.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.1.3. judicial, nos termos da legislação.
8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Prefeitura Municipal de Tremedal,, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelas secretarias.
9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
9.4 – As multas lançadas pela Prefeitura Municipal de Tremedal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X. DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremedal/BA para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tremedal– BA, xx de xxxx de 2021

_____
Município de Tremedal

_____
Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PREGÃO PRESENCIAL 007/2021
(Processo Administrativo 033/2021)
Sistema de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, através do seu pregoeiro Oficial senhor Acácio Farias de Oliveira Gomes, nomeado pelo Decreto 031/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de preços, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, sob forma de execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preços no âmbito Municipal, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data de abertura: 03/03/2021, às 16:30h.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Endereço: Sede Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, Praça Leonel Pereira, nº10, Centro, Tremedal.

Sala de reuniões Setor de Licitações.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é – Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners.

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como, o setor solicitante.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II. INTEGRANTES DO PROCESSO

2.1 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde Pública;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2.2.4 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

2.2.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2.3 Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

2.4 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de Registro de preços.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que pertencem ao ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que satisfaçam às condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, no ato de abertura da Sessão Pública e que apresentarem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento ao Pregoeiro (a):

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo), em separado dos envelopes nº. (s) 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres fixados neste Edital.

3.2 Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o(a) Sr.Pregoeiro (a), a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 10 (dez) minutos

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

para o início da sessão. Após o(a) Pregoeiro (a)declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.3 - Não será permitida a participação de interessados:

a) em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, sendo vedada, ainda a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista/cotista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

b) que estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município e que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) que não atenderem a este edital.

3.4 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.6 Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Data e Horário limite de credenciamento: 03/03/2021, às 16:30h.

4.2**.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

4.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

4.2.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo site da receita federal.

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

c) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, podendo ser conforme modelo contido no ANEXO III deste edital;

e) As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de ME ou EPP, deverá manifestar o seu interesse já na fase de credenciamento.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **"Proposta"** ou **"Documentação"** relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

4.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão chancelada pela Junta Comercial**, ou, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento, conforme Anexo VII, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO, junto ao credenciamento.

4.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.8. Os documentos de credenciamento, bem como, habilitação deverão vir autenticados por cartório ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio (Art. 32 da Lei 8.666/93).

4.9. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado, fora dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

4.10. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.6 e 4.9 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o Pregoeiro (a) autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

4.10.1. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro (a) buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1° do art. 113**.**

5.2. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail cpl.tremedal@gmail.com em formato de texto (extensão: .doc. pdf.), ou protocolizada na sala de licitações no endereço constante no rodapé desta página, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00hs .

5.5. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.6. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.7. Número do pregão presencial impugnado;

5.8. Nome da Empresa impugnante;

5.9. Razões da impugnação;

5.10. Nome do signatário da impugnação;

5.11. Dados da empresa impugnante.

5.12. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo a que se refere o subitem 5.1 deste edital.

5.13. Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame, observado o disposto do art. 21, §4º, da Lei Federal n.8666/93.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.14. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.15. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

5.15.1. As informações prestadas via telefone serão inteiramente de cunho informal, não sendo computadas como qualquer tipo de impugnação.

5.16. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.1 ao 5.12 deste edital.

5.17.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

VI – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO(A) PREGOEIRO (A)(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BAHIA NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"** PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 DATA: 03/03/2021.

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope "Proposta Comercial" (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

a) Especificação dos produtos, conforme objeto inserto no e Termo Referência – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

b.1) Em caso de divergência entre o preço por item e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico. O Pregoeiro (a) e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

c) No preenchimento da proposta, o licitante ou seu representante legal, deverá garantir que os preços apresentados na proposta ou nos lances que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

d) A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste edital, e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.1.2. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.1.3. Poderá ser apresentada ainda, Planilha Eletrônica em formato .xls para que possa ser importada diretamente para o sistema informatizado do pregão, objetivando agilizar os procedimentos da sessão de julgamento, e caso vencedor proposta realinhada.

8.1.4. Após os lances e negociação, os licitantes vencedores, deverão apresentar **PROPOSTA ATUALIZADA** dos valores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação do Licitante caso não a apresente.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2**.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4. O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade das secretarias, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

6.2.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.6. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO(A) PREGOEIRO (A)(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BAHIA NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **ENVELOPE 2 –"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021. DATA: 03/03/2021

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio.

7.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope "Documentação de Habilitação", os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO V;

7.2.3.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IX;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão.

7.2.4.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábil do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

7.2.4.2.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante, observadas as ressalvas da Lei de Sociedade por Ações, n° 6.404, de 15/12/76, em especial o art. 294;

7.2.4.2.2) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade;

7.2.4.2.3) Para as demais empresas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

7.2.4.2.4) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido;

7.2.4.3 O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

7.2.5.2. Alvará de funcionamento em vigor na data de abertura das propostas, em conformidade com o objeto.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **efeito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista:

a) Em ata de sessão pública conceder 05 (cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4.1. e no prazo previsto em Lei;

c) Ao término do prazo indicado no item 7.4.1. a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) Após a apresentação pela Adjudicatária da documentação, será feita a juntada dos documentos aos autos do processo, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.1.

7.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro (a) ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. O Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. O Pregoeiro (a) procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

7.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro (a), o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme preceitua a Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro (a) abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro (a), implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta COM ITEM, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.12. O Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta DO ITEM, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. Serão verificados os documentos apresentados pela(s) licitante(s) e por todos os presentes e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17.Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.19.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeiro (a) adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.19.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro (a) impor a retirada do(s) licitante(s) do certame do recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.19.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.19.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro (a), poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.20. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro (a) procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certamente, serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços para as licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4.DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1.São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1.A legitimidade;

9.4.1.2.O interesse de recorrer;

9.4.1.3.A existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4.A tempestividade;

9.4.1.5.A forma escrita;

9.4.1.6.A fundamentação;

9.4.1.7.O pedido de nova decisão.

9.4.2.É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. Os recursos serão dirigidos a Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Sala de licitações, ou mesmo encaminhado por meio eletrônico devidamente assinado no email: cpl.tremedal@gmail.com, serão aceitos em horário de expediente, ou seja, das 08:00 Ás 17:00, aos cuidados do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tremedal - Bahia.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

12.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de Registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

12.4. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

12.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu Registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

12.6. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de preços conforme Decreto Municipal, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

12.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de Registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do ANEXO VIII.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.10. Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto Municipal e na própria Minuta da Ata – ANEXO VII.

XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA

13.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de Registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de Registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de Registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de Registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de adesão conforme Legislação Federal vigente.

XIV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

14.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

14.5. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

16.1.1. Não assinar a ata de Registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.1.5. Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

16.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.7. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

17.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

17.4. A Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

17.5. É facultada a Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeiro (a).

17.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.10.1. Caso a publicação em jornais não ocorra em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

17.11. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

17.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município, por email, por intermédio do Pregoeiro (a), no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

17.14. Fica eleito o foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.15. Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto/Termo Referência
Anexo II - Modelo de proposta
Anexo III - Carta de credenciamento.
Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002
Anexo V - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII- Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo VIII – Minuta de Contrato

Tremedal - Bahia, 15 de fevereiro de 2021.

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal
Decreto 031/2021

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os produtos, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners.

1 – LEGALIDADE

A Licitação será regida pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos Federais 7.892/2013 *(que regulamenta a modalidade pregão por registro de preços) e Decreto Municipal (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal)* e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinente a matéria.

2 - JUSTIFICATIVA E PARTICIPANTES

2.1 O referenciado serviço, bem como, fornecimento é essencial para os trabalhos de diversos setores da Prefeitura, uma vez que o Município dispõe de equipamentos próprios para execução/atendimento de tal demanda. O quantitativo dos serviços de recarga e fornecimento de cartuchos, projetado para o contrato a ser firmado, foi extraído de levantamento das demandas de consumo fornecidas pelos setores demandantes desse Município.

2.2 Optou-se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que tais materiais e a execução do serviço poderão ser contratados de acordo com a disponibilidade de recursos institucional, em conformidade com o artigo 3º, IV do Decreto n° 7.892/2013.

2.3 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 A vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, a contar da data da assinatura, desde que assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços (ARP).

2.5 Objeto deste Termo de Referência tem como participantes as seguintes secretarias.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Saúde Pública;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hidrícos;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COPIADORAS** Manutenções: tem-se como manutenções de impressoras a detecção do defeito do equipamento de qualquer marca ou modelo; Limpeza: serviço de limpeza em geral de qualquer marca ou modelo (jato de tinta / laser / matricial e outros) e desobstrução de bicos de impressoras de qualquer marca ou modelo. Regulagem: efetuar regulagem em impressoras de qualquer tipo ou modelo, como ajustes em rolos, carregadores de papel, parafusos e outros.	SERVIÇO	150
	LOTE 02		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	CARTUCHO DE TONNER 435/436/285/278A	UND	120
2	CARTUCHO DE TONNER 12A	UND	30
3	CARTUCHO DE TONNER TK-3102	UND	40
4	CARTUCHO TONNER MLT D203U	UND	10
5	CARTUCHO DE TONER ML-D2850B/ ML-2850/ ML-2851	UND	15
6	CARTUCHO DE TONNER TN-3392	UND	25
7	CARTUCHO DE CILINDRO DR-3302	UND	15

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8	CARTUCHO DE TONNER WORKCENTRE 3320	UND	10
9	CARTUCHO DE TONNER TN - 650	UND	25
10	CARTUCHO DE TONNER 51B4000 51B4	UND	20
11	CARTUCHO DE CILINDRO TN-650	UND	10
12	CHIP ML-D2850B / ML-2850 / ML-2851	UND	20
13	CHIP PHASER 3320	UND	5
14	CHIP PHASER 3040 / 3010	UND	5
15	CHIP KYOCERA 3040 /3045	UND	5
LOTE 03			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	RECARGA TONER 435 /436/ 285/ 278A	UND	180
2	RECARGATONER TN-3392/ TN-650	UND	30
3	RECARGA TONER PHASER 3320	UND	10
4	RECARGA TONER TK-3102	UND	100
5	RECARGA CARTUCHO DE TONER MLT D203U	UND	10
6	RECARGA TONER ML-D2850B / ML-2850 / ML-2851	UND	10
7	RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA	UND	15
8	RECARGA (POR REFIL) DE ECOTANK EPSON 664 / 504	UND	250

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

5 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de recarga deverão ser realizados no local indicado pela secretaria requisitante, sem o deslocamento do tonner, cartucho ou refil para as dependências da contratada.

5.2. As solicitações dos itens deste de Termo de Referência, pelo Registro de Preços, serão efetuados por ordem de fornecimento, datada e assinada por servidor designado pela autoridade competente e deverão serem atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.4. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da(s) instituição(ões), para fins de pagamento.

5.5. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.

5.6. Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

5.7. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.

5.8. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.9. As despesas de transporte, frete, dentre outras para execução dos serviços são de responsabilidade da empresa vencedora.

6- DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais adjudicados serão recebidos por Servidor do setor solicitante.

7– DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

IX– DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal válidas.

11- DEVERES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

a) entregar o material solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos produtos contratados;

c) todas as despesas com entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;

e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

f) observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

h) cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

l) permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

12- DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Incumbe à CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

c) no permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;

d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

g) proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pelo CONTRATADO ou pelos seus empregados em serviço;

i) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações especificadas;

j) cabe ao fiscal do contrato, fiscalizar os tanques aplicados, acompanhar os serviços e todo o fornecimento visando o posterior funcionamento;

k) relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Tremedal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 007/2021, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**V.UNIT.**	**V. TOTAL**

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COPIADORAS** Manutenções: tem-se como manutenções de impressoras a detecção do defeito do equipamento de qualquer marca ou modelo; Limpeza: serviço de limpeza em geral de qualquer marca ou modelo (jato de tinta / laser / matricial e outros) e desobstrução de bicos de impressoras de qualquer marca ou modelo. Regulagem: efetuar regulagem em impressoras de qualquer tipo ou modelo, como ajustes em rolos, carregadores de papel, parafusos e outros.	SERVIÇO	150		
				VALOR TOTAL	
	LOTE 02				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**V.UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CARTUCHO DE TONNER 435/436/285/278A	UND	120		
2	CARTUCHO DE TONNER 12A	UND	30		
3	CARTUCHO DE TONNER TK-3102	UND	40		
4	CARTUCHO TONNER MLT D203U	UND	10		
5	CARTUCHO DE TONER ML-D2850B/ ML-2850/ ML-2851	UND	15		
6	CARTUCHO DE TONNER TN-3392	UND	25		
7	CARTUCHO DE CILINDRO DR-3302	UND	15		
8	CARTUCHO DE TONNER WORKCENTRE 3320	UND	10		
9	CARTUCHO DE TONNER TN - 650	UND	25		
10	CARTUCHO DE TONNER 51B4000 51B4	UND	20		
11	CARTUCHO DE CILINDRO TN-650	UND	10		
12	CHIP ML-D2850B / ML-2850 / ML-2851	UND	20		
13	CHIP PHASER 3320	UND	5		
14	CHIP PHASER 3040 / 3010	UND	5		
15	CHIP KYOCERA 3040 /3045	UND	5		
				VALOR TOTAL	
	LOTE 03				

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	RECARGA TONER 435 /436/ 285/ 278A	UND	180		
2	RECARGATONER TN-3392/ TN-650	UND	30		
3	RECARGA TONER PHASER 3320	UND	10		
4	RECARGA TONER TK-3102	UND	100		
5	RECARGA CARTUCHO DE TONER MLT D203U	UND	10		
6	RECARGA TONER ML-D2850B / ML-2850 / ML-2851	UND	10		
7	RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA	UND	15		
8	RECARGA (POR REFIL) DE ECOTANK EPSON 664 / 504	UND	250		
				VALOR TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;

b) Recebemos do Município todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

e) Declaramos que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

f) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura.

DATA:_____/_____/_____

NOME
Representante Legal da Licitante

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
Ao Município de Tremedal - Bahia

A/C Pregoeiro (a)

Referência: Pregão Presencial Nº 007/2021.

Prezado Senhor,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 007/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal da Licitante

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)
Ao
Município de Tremedal

A/C Pregoeiro (a)(a)

Referência: Pregão Presencial Nº 007/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 007/2021 objetivando o Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Atenciosamente.
NOME
Representante Legal da Licitante

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

Ao
Município de Tremedal

A/C Pregoeiro (a)
Referência: Pregão Presencial Nº 007/2021

Prezado Senhor,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 007/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
( )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)
Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Nº 007/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:
( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.
Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.
_____, ..de..... de 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO PRESENCIAL:

O(A)....., com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Tremedal - BA, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. O Decreto Federal 7.892/2013 em seu parágrafo 2º do art. 7º menciona que a indicação de dotação orçamentária só deve ser indispensável no ato da contratação e não na abertura da licitação. Sendo assim, as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações do exercício corrente e do próximo exercício.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de execução dos serviços.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. A execução dos serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo:

LOTE XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO

V – REAJUSTES/ REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Tremedal - BA para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Tremedal - BA, está

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Tremedal - BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Tremedal - BA, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal, a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para entregar o material solicitado;

7.2. Os produtos deverão ser entregues em local definido pela Prefeitura Municipal no momento da solicitação. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.4. A empresa contratada deverá fornecer o material necessário à execução dos serviços e

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado

7.5. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

7.6 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

7.8. A empresa contratada responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da PREFEITURA, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

7.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1°. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2°. Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3°. Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4°. A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tremedal , por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para execução do serviço;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa para execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.9. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

9.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.11. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.5. Observar o disposto no Edital do Pregão.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

c) Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela executada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremedal - BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Tremedal - BA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal.

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
14.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 033/2021, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TREMEDAL - BA, _____/_____/_____

_____
Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

_____
Fornecedor
Representante
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____CPF:_____

2._____CPF:_____

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX / ANO 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXX DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Tremedal, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo prefeito Municipal senhor, portador do CPF.XXXXX, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A EMPRESA XXXX inscrita no CNPJ Nº XX com sede na Rua XXXX, bairro XX, na cidade de XXX neste ato representada por XXXX residente à Rua XXX, bairro XX, Cidade/ Estado,portador do CPF: XXX.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 033/2021 – Pregão 007/2021, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por Registro de preço para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de tonners e fornecimento de cartuchos e tonners.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 033/2021 – Pregão N° 007/2021 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1. – O presente Contrato terá vigência até o dia xxxxxxxxxxxx.

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

3.2 - DO VALOR
3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R$ xxxxxxxxxx e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos, observar-se-á, ainda:
3.3.1 A Contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para as Secretarias ou para terceiros.
3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.
3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO
3.3.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
3.3.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
3.3.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
3.3.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Prefeitura em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Cabe a Contratada, além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº007/2021 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.
5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Pregão nº 007/2021, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços/materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
7.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
7.1. Compete a secretaria requisitante dos serviços, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.
7.2. Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de comprovante de execução dos serviços, visitadas pela secretaria solicitante, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO
8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
8.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.1.3. judicial, nos termos da legislação.
8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
8.3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor do já foi entregue até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Prefeitura Municipal de

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Tremedal,, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelas secretarias.
9.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
9.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
9.4 – As multas lançadas pela Prefeitura Municipal de Tremedal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X. DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremedal/BA para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tremedal– BA, xx de xxxx de 2021

_____
Município de Tremedal

_____
Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

Nº de autenticação: 9458DEB923-9D4352D6A7-BB9B0EBF72-11B8BB7BB0